



## DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 2 a 08/04/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A & A Materiais Para Construção Ltda, rio Paraná, Município de Alto Paraíso/Paraná, mineração.

A.C. Oliveira Amante Areal-ME, rio do Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, mineração.

Agropecuária R3 Eireli, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Ailton da Silva Souza, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, aquicultura.

Alvaro Silva Rocha, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, aquicultura.

Alvaro Silva Rocha, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, aquicultura.

Auto Center Italianos Ltda- EPP, rio do peixe, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, rio Araguaia, Município de Alto Taquari/Mato Grosso, indústria.

Celio De Sa Leite, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Dalpra & Hawthorne Ltda, rio Paraná, Município de Querência do Norte/Paraná, mineração.

Edigley Roza Cavalcanti, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Eider Tarciso Sala, UHE Batalha, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Elaudy Aguiar Ferreira, rio Paraná, Município de Formosa Goiás, irrigação.

Elizabeth Oliveira Farias, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Emerson Mitsuru Kishi, rio Tocantins, Município de São Miguel do Tocantins/Tocantins, aquicultura.

Euripedes Valentim Ferreira, UHE Jaguará, Município de Riânia/São Paulo, outros usos.

Gilmar Schneider, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

I.M. Ferreira & CIA LTDA - ME, UHE Capivara, Município de Santa Mariana/Paraná, mineração.

Igor Lapsos Dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Itw Fluids & Hygiene Solutions LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Tremembé/São Paulo, indústria.

Jadson Queiroz De Sá, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João Pereira Café, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Joelson Galdino Vieira Junior, rio Paraná, Município de Rosana/São Paulo, mineração.

José Tristão, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Lactalis Do Brasil - Comércio, Importação E Exportação De Laticínios Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, indústria.

Manoel Cicero Barbosa De Almeida, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Manoel Genailson Dias De Menezes, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Maria Celia Moreira Cordeiro, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Maria De Fátima Gama De Aragão, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Maria do Carmo Leite, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

Mineradora E Areal Santo Antônio Ltda - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/Rio de Janeiro, mineração.

Mineradora E Areal Santo Antônio Ltda - ME; Dener Alexandre De Oliveira, rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/Rio de Janeiro, mineração.

Ozana Aquina de Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

P.C. LOPES- EPP, rio Paranapanema, Município de Jacarezinho/Paraná, mineração.

P.C. LOPES- EPP, rio Paranapanema, Município de Ourinhos/São Paulo, mineração.

P.C. LOPES- EPP, UHE Salto Grande, Município de Salto Grande/São Paulo, mineração.

Paulo César Fonseca Lima, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Paulo Da Paixão Costa Pereira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Paulo Teles de Santana, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Quimvale - Química Industrial Vale Do Paraíba Ltda, rio Pirai, Município de Barra do Pirai/Rio de Janeiro, indústria.

Rohm And Haas Química Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Jacarei/São Paulo, indústria.

Saneamento De Goiás S/A - SANEAGO, rio das Almas, Município de Jaraguá/Minas Gerais, mineração.

Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Brejinho de Nazaré/Tocantins, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Machadinho, Município de Piratuba/Santa Catarina, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Armando Laydner/Jurumirim, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Agua Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Municipal Infraestrutura - SEMINF, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, esgotamento sanitário.

Sérgio Marinho Da Cruz, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Servório Francisco Dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Três Mosqueteiros Comercio e Navegação Ltda, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha de Itaipu/Paraná, mineração.

Votorantim Siderurgia S/A, rio do Bananal, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Estabelece prazo para apresentação de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou Projeto de Repartição de Benefícios a ser anuído pelo CGen, nos casos em que especifica

## O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

- CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer a data de 31 de julho de 2018 como prazo final para que os usuários que tenham iniciado o processo de regularização antes da data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015, e, a seu critério, tenham optado por repartir benefícios de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, conforme previsto no § 4º do art. 41 da Lei nº 13.123, de 2015, apresentem o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou o Projeto de Repartição de Benefícios a ser anuído pelo CGen.

Parágrafo único. Os usuários que não apresentarem o CURB ou o Projeto de Repartição de Benefícios no prazo estabelecido no caput devem repartir benefícios de acordo com o disposto na Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conforme disposto no artigo 25 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as cláusulas apresentadas no modelo de TTM são obrigatórias.

Parágrafo único. Cláusulas adicionais, de interesse específico do remetente ou do destinatário, poderão ser incluídas em anexo ao TTM, desde que não conflitem com o disposto nesta Resolução ou na legislação pertinente.

Art. 3º O remetente e o destinatário poderão firmar, a seu critério, um ou mais TTM s, que terão prazo de validade de, no máximo, 10 (dez) anos, renováveis.

§ 1º. Para cada uma das remessas vinculadas ao TTM de que trata o caput, o remetente deverá fazer o cadastro prévio da remessa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, incluindo Guia de Remessa, numerada em ordem sequencial, com a descrição das amostras a serem remetidas, conforme o modelo do Anexo II desta Resolução.

§ 2º Para serem regularmente remetidas, as amostras de patrimônio genético deverão estar acompanhadas de três documentos:

I - comprovante do cadastro de remessa;

II - cópia do TTM firmado entre remetente e destinatário;

III - Guia de Remessa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CGen nº 01, de 05 de outubro de 2016.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente Conselho

## ANEXO I

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM  
O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016 é firmado:

Entre:

Se o remetente for Pessoa Jurídica(1):

[NOME DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ], pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Nº DO CNPJ], com sede no endereço [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [MUNICÍPIO], [UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], neste ato representada na forma do(a) seu(sua) [INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO], mediante [INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO], por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ÓRGÃO EMISSOR], UF [UF], doravante denominada simplesmente "REMETENTE",

Se o remetente for Pessoa Natural:

[NOME COMPLETO], nacionalidade [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ÓRGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [MUNICÍPIO], [UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], doravante denominado(a) simplesmente "REMETENTE",

E:

Se o destinatário for Pessoa Jurídica:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], [CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [CARGO NA INSTITUIÇÃO], doravante denominada simplesmente "DESTINATÁRIO".

Se o destinatário for Pessoa Natural:

[NOME COMPLETO], nacionalidade BRASILEIRO(A), [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ÓRGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], [CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que o DESTINATÁRIO deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso3 às amostras de patrimônio genético4 objeto do presente TTM e respectivas Guias de Remessa para fins de execução de atividades de pesquisas5 e desenvolvimento tecnológico6, o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:

a) Associar-se a instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, quando for pessoa jurídica estrangeira;

b) Cadastrar a atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizada a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM ou com o conhecimento tradicional associado7 no SisGen (sisgen.gov.br), por meio da instituição brasileira associada;

c) Realizar o cadastro da pesquisa ou desenvolvimento tecnológico previamente ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso;

d) Notificar8 por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

e) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas; e

f) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s)9 de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharam, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

2. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.